

Prefeitura de  
**Russas**

Gabinete do Prefeito - GABIN



MUNICÍPIO PARTICIPA DO  
**PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA**  
CENÁRIO 2011-2014



## DECRETO Nº 93/2022 de 15 de dezembro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 93/2022, FOI PUBLICADO NO DIA 15/12/2022, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 675, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FÉ

Russas - Ce., 15/12/2022

Procurador do Município

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.931/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMUTER E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER, DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

1

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS** – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Russas,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CODEFAT Nº 831, de 21 de maio de 2019, que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Empregos (SINE), nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), e regulamenta procedimentos e critérios para transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

**CONSIDERANDO** o empenho do Poder Executivo no intuito de discutir e articular ações que diminuam o desemprego no âmbito do Município,



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER-Russas e o Fundo Municipal do trabalho, Emprego e Renda – FUMTER-Russas, instituídos pela Lei nº 1.931/2021, de 01 de outubro de 2021, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – COMUTER-RUSSAS**

**Art. 2º** - O COMUTER-Russas, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I – Representantes do Poder Público**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio (SEDEAC);
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETAS);
- c)** 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**II – Representantes dos Empregados**

- a)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Russas;
- b)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário e Calçados de Russas;
- c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Russas;



### III – Representantes dos Empregadores

a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de russas (CDL/Russas)

b) 01 (um) representante da Associação dos Microempreendedores e das Micro e Pequenas Empresas de Russas (ASSEMIPER);

c) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Russas;

§ 1º. Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo dirigente titular da respectiva pasta e com aprovação do Executivo Municipal;

§ 3º. O representante do Poder Legislativo será indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Russas;

§ 4º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, e serão formalmente nomeados mediante Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada no sítio oficial de Prefeitura Municipal de Russas;

§ 5º. O COMUTER-Russas elaborará seu regimento interno no prazo de 45 dias, a contar da publicação da Portaria de nomeação dos conselheiros pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A presidência do COMUTER-Russas será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente e Vice-Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º. Os primeiros mandatos para presidência e vice-presidência do Conselho será exercido por representantes do Poder Público;

3



§ 2º. A eleição da presidência e vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no sítio oficial de Prefeitura Municipal de Russas;

§ 3º. No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para o cargo de Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantido o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

4

**Art. 4º** - O COMUTER-Russas reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados;

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão indicadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 3º. Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que delas constarem;

§ 4º. Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;

**Art. 5º** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de que trata o § 2º do artigo 4º deste Decreto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no sítio oficial de Prefeitura Municipal de Russas;



§ 2º. É obrigatória à confecção de atas das reuniões do COMUTER-Russas, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial de Prefeitura Municipal de Russas.

**Art. 6º** - Cabe ao Presidente do COMUTER-Russas:

I – Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Conceder vista de matéria constante em pauta;

VI – Decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-Russas e demais normas.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 7º** - O cargo de Secretário Executivo do COMUTER-Russas será desempenhado por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio, por meio de ato oficial e publicado no sítio oficial de Prefeitura Municipal de Russas.



**Art. 8º - Caberá à Secretaria Executiva:**

- I – Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas;
- II – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem realizados;
- III – Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, pelo Conselho;
- VI – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- VIII – Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- IX – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- X – Adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-GTER;
- XI – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.



**Art. 9º** - O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-GTER, mantido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e disponibilizado na internet.

§ 1º. A instituição, regulamentação e o credenciamento no SGC-GTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT;

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SGC-GTER, devendo ser permanente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;

§ 3º. Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com as Resoluções e demais Normativos do CODEFAT;

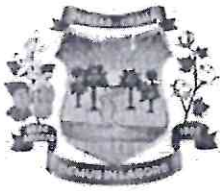
§ 4º. Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do COMUTER-Russas, esses deverão ser atualizados no SGC-GTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos, à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade;

§ 5º. A senha para acesso ao SGC-GTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMUTER-Russas, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada;

§ 6º. É facultado ao Secretário-Executivo do COMUTER-Russas cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SGC-GTER, para auxiliar no cadastramento do COMUTER-Russas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – FUMTER-RUSSAS



**Art. 10.** Fica instituído o FUMTER-RUSSAS, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à Políticas Públicas de fomento ao Trabalho, Emprego e Renda, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.931/2021, de 01 de outubro de 2021 e no inciso II, § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8


**Art. 11** - O COMUTER-Russas poderá receber assessoramento do Ministério do Trabalho e Previdência, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientação quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 12** - As despesas com funcionamento do COMUTER-Russas envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao FUMTER-Russas, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes as demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

**Art. 13** - O COMUTER-Russas poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 15 de dezembro de 2022.

  
**Sávio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal